



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 8 de maio de 2015, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1 Às dezesseis horas e doze minutos do dia oito de maio de dois mil e quinze (8/5/2015), no auditório do
2 Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico
3 Veríssimo, n.º 960, 2.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho**
4 **Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)** em sua **Sessão Ordinária n.º**
5 **1.739**, sob a presidência do engenheiro civil **MELVIS BARRIOS JÚNIOR** e presentes os conselheiros regionais
6 Adriano Pagliarini Fortes, Alberto Stochero, Alfredo Reinick Somorovsky, Alice Helena Coelho Scholl, Anderson
7 Dal Molin, André Horak, Antonio Pedro Viero, Antônio Sérgio do Amaral, Arcângelo Mondardo, Astor José
8 Grüner, Atenante Ferreira Meyer Normann, Bernardo Luiz Palma, Carla Tatiana Chaves Cepik, Carlos André
9 Bulhões Mendes, Carlos Antônio da Costa Tillmann, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cezar Augusto Antunes
10 Pedrazani, Celso de Almeida Freitas, Cláudio Akila Otani, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi, Cristiano Vitorino
11 da Silva, Cristina Varisco, Damaris Kirsch Pinheiro, Dermeval Rosa dos Santos, Eddo Hallenius de Azambuja
12 Bojunga, Eliana Antônia Valente Silveira Collares, Elizabeth Trindade Moreira, Fabrício Seyboth Mallmann,
13 Fernando Alberto Gehrke, Fernando Luiz Portilla Finkler, Fernando Martins Pereira da Silva, Gilmar Ademir
14 Wegner, Giovana Jussara Gassen Giehl, Glênio de Jesus Teixeira, Gustavo André Lange, Helécio Dutra de
15 Almeida, Hilário Pires, Ítalo Ricardo Brescianini, André Almeida Bastos, Elemar Porsche, Ivone da Silva
16 Rodrigues, Jeferson Ost Patzlaff, João Erotides de Quadros, João Leal Vivian, João Luis de Oliveira Collares
17 Machado, João Otávio Marques Neto, Johni Suarez Acosta, Jonas Alvaro Kaercher, Jorge Adão Machado Silva,
18 Jorge Fernando Ruschel dos Santos, Jorge Welzel, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago,
19 Juarez Morbini Lopes, Giovana de Lemos Moura, Carlos Alberto Correa, Lauro Remus, Marcelo Suarez
20 Saldanha, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Carlos Tubino da Silva, Luiz Ernesto
21 Grillo Elesbão, Jerson José Spohr, Marcelo dos Santos Silva, Márcio Marun Gomes, Márcio Walber, Marco
22 Aurélio Pereira de Castro, Marcos Wetzel da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Maria Izabel Brenner da Rosa,
23 Mario Cesar Macedo Munró, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Maurício de Campos, Maurício Henrique Lenz,
24 Mauro Miguel dos Santos Cirne, Miguel Atualpa Núñez, Carlos Roberto Xavier, Nelson Agostinho Burille,
25 Norbeto Holz, Odilon Carpes Moraes, Orlando Pedro Michelli, Pablo Maciel da Silva, Pasqual Fatturi Pires,
26 Paulo Cesar Schommer, Paulo Teixeira Viana, Rafael Gribov Brinckmann, Ricardo Giacomello Cobalchini,
27 Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rogério Luiz Balbinot, Ronaldo Witter Madruga, José Humberto Socoloski
28 Gudolle, Luis Sidnei Barbosa Machado, Sérgio Boniatti, Sérgio Luiz Brum, Antônio Silvério, Suzel Magali
29 Vanzelotti Leite, Luiz Antônio Ratkiewicz, Valmor Antônio Accorsi, Volmir Supptitz e Vulmar Silveira Leite.
30 **Deixaram de comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os conselheiros regionais titulares** Adriano
31 **Agnoletto de Oliveira, José Luiz Garcias e Luis Carlos Saciloto Tadiello e o conselheiro regional suplente**
32 **convocado em substituição** Gabriel Cabeda Maciel. A convite da Presidência, tomou acento à Mesa Diretora
33 o engenheiro civil Gilmar Piovesan, diretor-geral da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS,
34 O cerimonial registrou as presenças dos Diretores do Crea-RS, engenheiro electricista e segurança do Trabalho
35 João Otávio Marques Neto, 2.º diretor-administrativo, engenheiro industrial mecânica Miguel Atualpa Núñez, 1.º
36 diretor-financeiro, engenheira florestal Ivone da Silva Rodrigues, 2.ª diretora-financeira, engenheiro agrônomo
37 Mauro Miguel dos Santos Cirne, coordenador do Colégio de Entidades do Crea-RS, engenheiro mecânico e de
38 segurança do trabalho Paulo Deni Farias, diretor-financeiro da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais
39 do Crea-RS, e do engenheiro agrônomo Luiz Cláudio Ziulkoski, diretor-administrativo da Mútua - Caixa de
40 Assistência dos Profissionais do Crea-RS engenheiro electricista Alexandre Mendes Wollmann, Presidente do
41 Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS). **Havendo quórum regulamentar**, a
42 sessão teve início com a execução dos Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul, findo os quais se
43 deu início à abordagem dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, que estava assim estabelecida. 1.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

Fl. 02

44 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** O presidente **MELVIS BARRIOS JUNIOR**, destacou que nesse período
45 inicial de sua gestão vem buscando fazer uma redução nas despesas, tentando reduzir ao máximo as despesas
46 desde que não afetem as atividades finalísticas do Sistema, pois nenhuma atividade finalística do Crea sofreu
47 redução de custos. Uma das reduções é na questão das viagens para fora do Estado. Ressaltou que os
48 pedidos de viagens devem estar ligados com a função finalística do Sistema, interligado com as atividades do
49 Crea-RS, nesse sentido os pedidos restarão sempre autorizados. Levou ao conhecimento do Plenário o pedido
50 da Câmara de Agronomia para viagem para Salvador (BA), que num primeiro momento havia sido negado pela
51 Presidência, mas que após conversar com o engenheiro Bernardo Palma a presidência reconsiderou o pedido.
52 Solicitou aos coordenadores de câmaras que os pedidos de viagens nacional estejam bem esclarecidos com as
53 atividades do evento, e que não venham com a nomeação do participante, pois a decisão deverá ficar a cargo
54 da Câmara, pois não é o presidente e nem o coordenador da câmara que deverá fazer a indicação, buscando
55 sendo ouvir a opinião do colegiado, não a opinião individual do presidente ou do coordenador. **2. DE**
56 **CONSELHEIROS.** **2.1** O conselheiro **BERNARDO LUIZ PALMA**, representante titular da Universidade de
57 Passo Fundo (UPF), informou que o pedido de viagem não teve nenhuma indisposição na Câmara e que o
58 assunto foi debatido sobre a Coordenação do Conselheiro Tragnago e não houve nenhum problema durante a
59 discussão do assunto. **2.2** O conselheiro **LUIZ CARLOS DIAS GARCIA**, representante titular do Sindicato dos
60 Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), e Coordenador da Comissão de Orçamento e
61 Tomada de Contas do Regional, pronunciou-se nos seguintes termos abaixo transcrito: “*Presidente, membros*
62 *da diretoria, caros colegas. Nós fomos indicados como conselheiro do SENGE/RS – Sindicato dos Engenheiros,*
63 *que eu tenho a honra de representa-los e nos foi incumbida da missão de tratar com muita seriedade as*
64 *atividades do conselho. Fomos indicados pela Câmara de Engenharia Elétrica como membro da Comissão de*
65 *Orçamento e Tomada de Contas e esta Comissão nos elegeu como Coordenador, fato que muito nos honra e*
66 *nos prestigia, ao mesmo tempo que nos delega uma responsabilidade muito grande a respeito desta atividade.*
67 *A Comissão tem pautado a sua análise em cima de dados, em cima de informações diferentemente de outras*
68 *análises, de números onde de soma, onde se diminui, onde se tem o resultado final. Quando nós entendemos*
69 *que existe despesas significativas a Comissão tem tomado a providência de analisar o início daquelas*
70 *despesas, como é que aquelas despesas ocorreram em 2014. Por isso que nós estamos sendo de certa forma*
71 *presidente (**Presidente:** É a comunicação do conselheiro, nós não podemos delimitar). Nós estamos sendo de*
72 *certa forma cerceados de atividades, algumas manifestações a respeito, algumas denúncias infundadas,*
73 *inclusive, e ontem em reunião aqui nesta Casa com a Diretoria do SENGE/RS, eu tenho aqui pra comprovar*
74 *que recebi duas ligações do ex-presidente deste Conselho, me intimidando e me ameaçando das ações que a*
75 *Comissão tem tomado, está aqui, que eu gostaria depois que o Rodrigo olhasse as ligações pra ele servir de*
76 *testemunha das ligações que eu recebi tentando me intimidar e me ameaçando de alguns fatos que eu não*
77 *gostaria de relatar todos. Esta é a comunicação que eu queria fazer. Para que esse Egrégio Conselho tome*
78 *conhecimento exatamente das coisas como estão acontecendo. Muito obrigado Presidente.” **2.3** O conselheiro
79 **ANDRÉ ALMEIDA BASTOS**, representante titular da Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos
80 (APSG), fez o uso da palavra para informar que na Sessão Plenária anterior manifestou-se com relação a
81 permanência da AGEM dentro da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas, e nesta manifestação o mesmo
82 citou as condições de saúde do colega Ivam Luiz Zanette e o conselheiro Régis interpretou que ele seria o
83 responsável pela condição de saúde do geólogo Ivam Zanette. Deixou registrado que não foi isso que o mesmo
84 manifestou e pediu desculpas públicas nessa Plenária ao Conselheiro Régis referente ao fato. **3. DE**
85 **CONVIDADOS.** **3.1** O engenheiro **PAULO DENI FARIAS**, diretor-financeiro da Mútua - Caixa de Assistência
86 dos Profissionais do Crea-RS, iniciou suas comunicações agradecendo a confiança dos que o elegeram para
87 diretor-financeiro da Mútua. Informou que a Mútua-RS está trabalhando dentro das metas que foram propostas,
88 destacando a Casa da Mútua em Porto Alegre, na qual já possui uma Comissão formada para dar andamento
89 aos trabalhos, na qual está prevista uma reunião no dia 21. Comunicou que a Mútua já encaminhou para a
90 Revista do Crea-RS uma chamada pública para as entidades de classe habilitar-se a se abrigar no espaço da
91 Mútua. Por fim prestou algumas informações com relação a situação financeira da Mútua. **VI – ORDEM DO***



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

Fl. 03

92 **DIA. 1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 ASSUNTOS APROVADOS “AD REFERENDUM” DO**
93 **PLENÁRIO.** Apreciando a **Portaria da Presidência n.º 135, de 13 de abril de 2015**, que aprova as
94 indicações dos nomes formalizados pelo Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul (SENGE/RS) para
95 agraciamento com a **Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea**, edição de 2015, propondo à Comissão do
96 Mérito do Confea a outorga das distinções enunciadas aos seguintes profissionais: **1) Engenheiro Civil e**
97 **Engenheiro Industrial - Elétrica Luis Roberto Andrade Ponte. 2) Engenheiro Agrônomo Luiz Carlos Pinheiro**
98 **Machado, a Portaria da Presidência n.º 147, de 29 de abril de 2015**, que nomeia o conselheiro **Júlio César**
99 **Trois Endres** para integrar a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, na qualidade
100 de membro titular da Câmara Especializada de Engenharia Química, em substituição ao conselheiro Gilberto
101 Wageck Amato, e a **Portaria da Presidência n.º 148, de 29 de abril de 2015**, que nomeia a conselheira
102 **Cristina Varisco** para integrar a Comissão Permanente de Renovação do Terço - CRT, na qualidade de
103 membro titular da Câmara Especializada de Engenharia Química, em substituição ao conselheiro Gilberto
104 Wageck Amato, **o Plenário decidiu**, por unanimidade referendar os atos administrativos em questão,
105 praticados pela Presidência no uso de suas competências regimentais. Registre-se e cumpra-se. **1.2 CONTAS**
106 **DA MÚTUA-RS.** Devido a problemas técnicos na apresentação do *Power Point* as contas da Mútua-RS
107 relativas aos meses de novembro e dezembro de 2014, e janeiro, fevereiro e março de 2015, deixaram de ser
108 apreciadas e foram transferidas para a próxima Sessão. **1.3 INCLUSÃO DE ATIVIDADE NA ART MÚLTIPLA.**
109 Apreciado o Memorando n.º 018/2015 - CEEI, de 28 de abril de 2015, em que a Câmara Especializada de
110 Engenharia Industrial solicita a inclusão das atividades de “*inspeção de válvulas de pressão/vácuo dos respiros*
111 *de tanques de armazenamento de combustível*” na ART Múltipla, instrumento tipificado no art. 9.º, II, da
112 Resolução do Confea n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
113 Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, e considerando que a propositura de dita
114 inclusão foi aprovada pela câmara especializada proponente por meio da Decisão n.º CEEI/RS n.º 1041/2015,
115 de 10 de abril de 2015; considerando que conforme estipula o art. 36 do normativo federal em questão, uma vez
116 aprovada pela câmara especializada a proposta deve ser levada ao exame do Plenário do Crea e, se
117 aprovada, encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente, **o plenário**
118 **decidiu**, por unanimidade, aprovar e propor ao Confea a inclusão da atividade técnica de “*inspeção de válvulas*
119 *de pressão/vácuo dos respiros de tanques de armazenamento de combustível*” dentre as atividades
120 classificadas como ART múltipla, conforme art. 9.º, II, da Resolução do Confea n.º 1.025, de 2009, que dispõe
121 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.
122 Registre-se, cumpra-se e encaminhe-se ao Confea para fins. **2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 PEDIDOS DE**
123 **VISTA. 2.1.1 Protocolo n.º: 2014052922. Interessado:** Colégio de Entidades Regionais – CDER-RS.
124 **Assunto:** Projeto de Ato Normativo – PAN n.º 2, que dispõe sobre o regulamento do Fundo de Apoio às
125 Entidades de Classe – FAEC, instituído pela Resolução Confea n.º 1053, de 11 de março de 2014. **Relator**
126 **original:** Cons. Cláudio Akila Otani. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 19/12/2014. **Relator 1.º Pedido de Vistas:**
127 **Cons. Luiz Antônio Ratikiewicz. Data 2.º Pedido de Vistas:** 27/3/2015. **Relator 2.º Pedido de Vistas:** Cons.
128 **Hilário Pires. Voto/Decisão:** Aprovar, com um voto contrário, o Voto Fundamentado em 2.º Pedido de Vista
129 exarado pelo conselheiro **HILÁRIO PIRES** nos seguintes termos: “*Concordo com o Ato Normativo 2/2014 em*
130 *seus arts. 1 a 7 e 10 a 13, que falam da Criação do Fundo de Apoio as Entidades de Classe - FAEC, de acordo*
131 *com o art. 12 da Resolução n.º 1.053. Discordo dos arts. 8 e 9, que falam da criação de um conselho consultivo*
132 *formado por cinco representantes dos órgãos do Crea, que seriam indicados pelo Presidente do Conselho e*
133 *definem as funções dos mesmos. Já que existe no CREA/RS a Comissão de Convênios, que foi instalada em*
134 *Sessão Plenária Ordinária n.º 1.475, de 7/4/1995, com o objetivo de analisar e submeter a aprovação do*
135 *plenário as prestações de contas dos recursos oriundos do repasse de ARTs. Então como já existe uma*
136 *comissão que analisa estes convênios de Mútua Cooperação e Repasses de ARTs, não é necessário a criação*
137 *de uma nova comissão ou conselho com função consultiva para o FAEC. Ademais as indicações da Comissão*
138 *de Convênios são das Câmaras Especializadas, enquanto a proposta original as indicações seriam do*
139 *Presidente do CREA/RS. É o parecer.*”. Anexo o texto do novo Ato Normativo. **“PROJETO DE ATO**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

Fl. 04

140 **NORMATIVO - PAN N.º 2, DE 8 DE MAIO DE 2015.** Dispõe sobre o regulamento do Fundo de Apoio às
141 Entidades de Classe - FAEC, instituído pela Resolução Confea n.º 1053, de 11 de março de 2014. O **Conselho**
142 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, no uso das suas
143 atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas “f” e “k” do art. 34 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro
144 de 1966, Considerando que é facultado aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas, com
145 amparo na alínea “f” do art. 34 da referida Lei Federal n.º 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de
146 fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea;
147 Considerando o disposto no art. 12 da Resolução Confea n.º 1.053, de 11 de março de 2014, que deverá criar
148 uma caixa de apoio às entidades (FUNDO), de 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao valor
149 de até 16% (dezesesseis por cento) da renda líquida proveniente da arrecadação das taxas das ART registradas,
150 que não tiveram suas entidades de classe declaradas no formulário; Considerando o disposto no art. 15 da
151 Resolução Confea n.º 1.053, de 11 de março de 2014, que o Crea estabelecerá por meio de ato administrativo
152 normativo o disciplinamento do que tratam os arts. 10, 11, 12, 13 e 14 desta Resolução, **DECIDE: Art. 1.º** Fica
153 criado o **FUNDO DE APOIO ÀS ENTIDADES DE CLASSE - FAEC** de acordo com o Art. 12 da Resolução n.º
154 1.053, de 11 de março de 2014, proveniente de 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao
155 valor de 16% (dezesesseis por cento) da renda líquida proveniente da arrecadação das taxas das ART
156 registradas, que não tiveram suas entidades de classe declaradas no formulário. **Parágrafo único.** Considera-
157 se renda líquida aquela obtida após a subtração do valor correspondente às quotas-partes destinadas ao
158 Confea e à Mútua da renda bruta relativa à arrecadação das taxas de ART, acima referidas. **Art. 2.º** Havendo
159 no final do exercício fiscal algum saldo do FAEC de que trata o art. 1.º, deste normativo, esta sobra será
160 rateada com as entidades de classe regulares perante o CREA-RS, até o dia 30 de Janeiro do ano
161 subsequente, de forma diretamente proporcional ao número de ART's que tiveram a entidade de classe
162 declarada no formulário. **Parágrafo único.** A prestação de contas ao CREA-RS dos recursos recebidos deve
163 ser feita em até 60 dias após o fim do ano em curso, por meio da apresentação de relatório final de atividades,
164 instruindo obrigatoriamente os documentos citados nos incisos de I ao IV do art. 18 da Resolução n.º
165 1.053/2014. **Art. 3.º** O FAEC tem como objetivo de concentrar recursos para o apoio financeiro para projetos
166 especiais e de interesse regional das Entidades de Classe, nas ações de: I - Formação e valorização
167 profissional; II - Premiação de trabalhos inéditos que contribuam para o aperfeiçoamento dos profissionais
168 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea ou para a aplicação da legislação profissional; III -
169 Organização e realização de congressos, simpósios, jornadas e encontros regionais que contemplem assuntos
170 relativos às profissões regulamentadas. **Art. 4.º** A apresentação de projetos segue a orientação do Art. 6.º da
171 Resolução 1.053/2014, que dispõe que para celebração e aprovação do convênio, a entidade de classe
172 interessada deve encaminhar ao Sistema Confea/Crea os documentos relacionados neste artigo. **§ 1.º** O limite
173 de apoio financeiro aos projetos apresentados será de no máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **§**
174 **2.º** Em caráter excepcional poderão receber o apoio do FAEC uma ou mais Entidades de Classe para um
175 mesmo evento ou pedido de apoio, no âmbito local, regional ou estadual, desde que justificado; **§ 3.º** O projeto
176 deverá ser encaminhado à GAEC – Gerência de Apoio às Entidades de Classe, com antecedência de 60 dias à
177 realização do evento; **§ 4.º** A liberação de recursos do FAEC vai acontecer a partir de 1.º de maio de cada ano;
178 **§ 5.º** Fica estipulado que até 30 de novembro do ano em curso ou após a utilização dos recursos previstos para
179 o FAEC, os projetos apresentados posteriormente não serão contemplados. **Art. 5.º** As despesas autorizadas
180 para utilização destes convênios devem respeitar o que dispõe o artigo 5.º da Resolução n.º 1.053/2014: serão
181 admitidas para cumprimento do objeto do convênio firmado entre o Sistema Confea/Crea e a entidade de classe
182 as despesas indicadas neste artigo. **Art. 6.º** Somente poderá ser realizado convênio com entidade de classe
183 regional, caso esta esteja adimplente com o Sistema Confea/Crea e a Mútua. **Art. 7.º** A entidade de classe
184 conveniada deverá prestar contas ao CREA-RS dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias após o
185 término da vigência do convênio de que trata o art. 1.º, por meio da apresentação de relatório final de
186 atividades, instruindo obrigatoriamente com os documentos citados nos incisos de I ao IV do art. 18 da
187 Resolução n.º 1053/2014. **Art. 8.º** A gestão do FAEC será realizada pela Comissão de Convênios existente no



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

Fl. 05

188 CREA-RS. **Art. 9.º** A competência da Comissão de Convênios, está definida na Sessão Plenária Ordinária n.º
189 1.475, de 7 de abril de 1995. **Art. 10.** Os recursos do Fundo de Apoio às Entidades de Classe – FAEC serão
190 depositados em rubrica específica no CREA-RS. **Parágrafo único.** Enquanto não forem efetivamente
191 utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem a preservação do Fundo. **Art. 11.** Os
192 casos não previstos e omissos neste regulamento serão dirimidos de acordo com a Resolução n.º 1053/ 2014 e
193 com as leis n.ºs 5.194/66 e 6.496/77. **Art. 12.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação. **Art.**
194 **13.** Revogam-se as disposições em contrário. Porto Alegre, 8 de maio de 2015. Eng. Civ. Melvis Barrios Júnior,
195 Presidente do Crea-RS.” **Votou contrariamente o conselheiro** Luiz Antônio Ratikiewicz. Registre-se, cumpra-
196 se e encaminhe-se ao Confea para fins. **2.1.2 Protocolo n.º:** 2012038331. **Interessado:** Universidade Federal
197 do Rio Grande do Sul - UFRGS. **Assunto:** Registro de Curso de Nível Superior (Engenharia Hídrica). **Relator**
198 **original:** Cons. Alice Helena Coelho Scholl. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 27/3/2015. **Relator 1.º Pedido de**
199 **Vistas:** Cons. Régis Wellausen Dias. **Decisão:** Retirado de pauta. Relator ausente. **2.1.3 Protocolos n.ºs:**
200 2014046448, 2014039730, 2014041639, 2014041169, 2014023753, 2014037173, 2014000425, 2014033257,
201 2014031477, 2014040061, 2015019132 e 2014048812. **Interessados:** Bertoni Serviços de Infraestrutura Ltda.,
202 Tabora Estruturas de Metal Ltda. EPP, Colmeia Easy San Ltda., Caramurú Construções Ltda., Ismael Jair Sott
203 ME., Nilson Silva de Souza e Cia. Ltda., Matos e Bender Ltda. ME, Costa Bombas D’Água Eireli, Wallau
204 Indústria de Pré-Moldados do Brasil Ltda., Fibrobecker Indústria de Sinalização e Tintas Ltda., Erom Fioravante
205 Pagmunat – ME; e Saber Construções Eireli. **Assunto: Registro de Empresa:** Tratam-se os presente
206 processos de requerimento de registro de empresa, os quais foram analisados pelas Câmaras Especializadas
207 de Engenharia Civil e Engenharia Industrial deste Regional. Processo encaminhado ao Plenário para
208 manifestação quanto a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, ao estabelecer atribuição
209 específica de fabricação de estruturas metálicas aos profissionais da área civil, sendo que até a data da decisão
210 da CEEC n.º 1.079, pacífico era que esta atribuição é pertinente aos profissionais da área mecânica, assim
211 como ao estabelecer atribuições aos seus profissionais que não condizem com sua formação, a referida
212 Especializada está agindo a margem das normativas vigentes. **Relator original:** Cons. Sérgio Boniatti. **Data 1.º**
213 **Pedido de Vistas:** 10/4/2015. **Relator 1.º Pedido de Vistas:** Cons. Luiz Pedro Trevisan. **Decisão:** Retirado de
214 pauta. Relator ausente. **2.2 ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM CARÁTER EXCEPCIONAL.** O
215 Plenário referendou por unanimidade os pedidos de anotação de responsável técnico em caráter excepcional
216 aprovados pelas câmaras especializadas nos termos da Resolução do Confea n.º 336, de 1989, relativos aos
217 seguintes profissionais, empresas e protocolos constantes das planilhas submetidas ao Plenário da forma
218 ditada por procedimento regulamentar. **Pedidos originários da Câmara de Engenharia Industrial:** Francisco
219 Ferreira Rocha, pela Cozzine Indústria e Comércio de Equipamentos para Gastronomia Ltda., protocolo n.º
220 2015000831; Rogério Silva Machado, pela Ibrava - Indústria Brasileira de Veículos Automotores Ltda., protocolo
221 n.º 2015025995; Eluzardo Gavazzoni, pela Metalúrgica do Italiano Ltda., protocolo n.º 2015022665; Eduardo
222 Schaaf Corrêa, pela EL2 Engenharia Ltda. ME, protocolo n.º 2015002844; Elpidio Kuhn, pela Cogo, Silva & Cia.
223 Ltda. ME, protocolo n.º 2015025768; Gilmar Tonietto, pela Dalboza Implementos Rodoviários Ltda. EPP.,
224 protocolo n.º 2015022557; Sérgio Ari Tonezer, pela Metalúrgica Fontana Ltda., protocolo n.º 2014052008;
225 Roberto Froes Fernandez Pena, pela Calmon Manutenção e Montagem Ltda., protocolo n.º 2015026573; André
226 Schuler, pela Benvenhu & Moura Ltda. ME, protocolo n.º 2015003712; Neudir Carlos Belle, pela FLV
227 Equipamentos Ltda., protocolo n.º 2015005237; Darci Paulo Bortolotto, pela Indústria de Carrocerias Cislighi
228 Ltda. ME, protocolo n.º 2015024803; Fabrício Dedavid do Nascimento, pela Guntner do Brasil Representações
229 Ltda., protocolo n.º 2015019059; Marco Antonio Tatsch Batista, pela CBR Usinagem de Precisão Ltda.,
230 protocolo n.º 2015018988; Carlos Henrique Andres, pela Borba e Tiecher Manutenção e Montagens Industriais
231 Ltda. ME, protocolo n.º 2015002059; Luiz Carlos de Oliveira, pela Marcio Cesar Sandi - ME, protocolo n.º
232 2015026000; Josemar Luiz Silva da Silva, pela Instalpar Participações e Serviços Ltda., protocolo n.º
233 2014066292; Renato Busato, pela MA Acessórios Ltda., protocolo n.º 2015022632; e João Antônio Cervi, pela
234 Davi M. Gonçalves & Cia. Ltda. ME, protocolo n.º 2015025781. **Pedido originário da Câmara de Engenharia**
235 **Química:** Sidney Augusto Bruschi, pela Ambiental BR Sistemas de Limpeza, Manutenção e Transportes Ltda.,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

Fl. 06

236 protocolo n.º 2015027591; Mário Luiz Baldasso, pela Mistral Sistemas e Meio Ambiente Ltda., protocolo n.º
237 2015027379; Luciane Candeia Labatut, pela Metaltecss Revestimentos de Metais Ltda., protocolo n.º
238 2015022515; e Laline Fogaça Ramires, pela Ecossis Soluções Ambientais S/S Ltda. ME, protocolo n.º
239 2014053401. Registre-se e cumpra-se. **2.3 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE**
240 **ENSINO.** Com base no Relatório Fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e
241 nos pareceres prolatados pelas câmaras especializadas competentes, **o Plenário decidiu**, pela aprovação, por
242 unanimidade, dos seguintes processos de interesse das instituições de ensino e cursos regulares nominados,
243 instruídos na forma da Resolução do Confea nº 1.010, de 2005: **1)** Protocolo n.º 2015023358 - Cadastramento
244 da Faculdade Anglicana de Erechim - FAE. **2)** Protocolo n.º 2015023362 - Cadastramento do Curso de
245 Tecnologia em Eletrônica Industrial da Faculdade Anglicana de Erechim - FAE. **3)** Protocolo n.º 2015023370 -
246 Cadastramento do Curso Técnico em Mecatrônica da Escola de Educação Profissional SENAI - Plínio Gilberto
247 Kroeff. **4)** Protocolo n.º 2015023382 - Cadastramento do Curso Técnico em Química do Centro Universitário
248 UNIVATES. **5)** Protocolo n.º 2015023374 - Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Mecânica do
249 Centro Universitário UNIVATES. **6)** Protocolo n.º 2015023373 - Cadastramento do Curso Superior de
250 Engenharia Química da Universidade FEEVALE. **7)** Protocolo n.º 2015023366 - Cadastramento do Curso
251 Superior de Engenharia Mecânica da Universidade FEEVALE. **8)** Protocolo n.º 2014066848 (Tomos I e II) -
252 Alteração da denominação do Curso Superior de Produção de Calçados para Curso Superior de Engenharia de
253 Produção da Universidade FEEVALE. Encaminhe-se os processos ao Confea para conhecimento e anotação
254 das informações pertinentes no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. **2.4 PROCESSOS DE**
255 **CONVÊNIOS.** Apreciado os relatórios exarados pela Comissão Permanente de Convênios em reunião realizada
256 em 7 de maio de 2015, relativos ao exame de prestações de contas de entidades de classe participantes do
257 convênio para repasse de percentual das taxas de ARTs e de Convênios de Mútua Cooperação, celebrados de
258 conformidade com as Resoluções do Confea n.ºs 1.052 e 1.053, ambas de 11 de março de 2014, bem como
259 dos Planos de Trabalhos para novos convênios, e considerando que a documentação constante dos
260 respectivos processos foram também analisadas pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do órgão,
261 que opinou por sua regularidade, **decidiu**, por unanimidade, aprovar as contas apresentadas pelas entidades
262 de classe a seguir identificadas: **1. Processos de Convênios de Repasse de ARTs**, autorizando, sem
263 ressalvas, a revalidação dos seus convênios para o exercício de 2015, com validade de 1º de janeiro a 31 de
264 dezembro: **1.1** Sociedade Santamariense de Engenheiros Florestais - SOSEF, protocolo n.º 2014041665; **1.2**
265 Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo - SENASA, protocolo n.º 2014041783; **1.3** Sociedade
266 dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul - SEFARGS, protocolo n.º
267 2014041686; **1.4** Associação Missioneira dos Engenheiros Civis - AMEC, protocolo n.º 2014011401; **1.5**
268 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral - ASENART, protocolo n.º 2014041775; **1.6**
269 Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria - SEASM, protocolo n.º 2014041782; **1.7** Associação
270 dos Engenheiros Agrônomos de Palmeira das Missões - AEAPAL, protocolo n.º 2014041660; **1.8** Associação
271 dos Engenheiros Agrônomos de Panambi, Santa Bárbara do Sul e Condor - AEAPSC, protocolo n.º
272 2014011402; **1.9** Associação Profissional dos Engenheiros Químicos do Estado do Rio Grande do Sul -
273 APEQ/RS, protocolo n.º 2014041675; e **1.10** Associação Sul Riograndense de Engenheiros de Segurança do
274 Trabalho - ARES, protocolo n.º 2014041673; **2. Processo de Mútua Cooperação:** **2.1** Instituto Brasileiro de
275 Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Sul - IBAPE/RS, protocolo n.º 2014028821; **2.2**
276 Sociedade de Engenharia do Estado do Rio Grande do Sul - SERGS, protocolo n.º 2014041787; e **2.3** Núcleo
277 dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé - NEAB, protocolo n.º 2014041659. **3. Planos de Trabalho. 3.1**
278 **Convênios de Repasse de ARTs:** **3.1.1** Associação dos Engenheiros Mecânicos e de Segurança do Trabalho
279 do Vale do Taquari - AEMVAT, protocolo n.º 2015012952; **3.1.2** Sociedade Santamariense de Engenheiros
280 Florestais - SOSEF, protocolo n.º 2015012961; **3.1.3** Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do
281 Estado do Rio Grande do Sul - SEFARGS, protocolo n.º 2015012902; **3.1.4** Associação dos Engenheiros,
282 Arquitetos e Agrônomos do Litoral - ASENART, protocolo n.º 2015012953; **3.1.5** Associação Brasileira de
283 Engenheiros Mecânicos - ABEMEC/RS, protocolo n.º 2015012945; **3.1.6** Associação dos Engenheiros e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

Fl. 07

284 Arquitetos do Vale - ASEAVALE, protocolo n.º 2015012933; **3.1.7** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
285 Agrônomos de Carazinho - AEAAC, protocolo n.º 2015012957; **3.1.8** Associação dos Engenheiros Agrônomos
286 do Vale do Rio Pardo - AEAVARP, protocolo n.º 2015012931; e **3.1.9** Associação Gaúcha de Engenheiros de
287 Minas - AGEM, protocolo n.º 2015012922. **3.2 Convênios de Mútua Cooperação - Evento Técnico Cultural:**
288 **3.2.1** Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo - SENASA, protocolo n.º 2015012939; **3.2.2**
289 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Palmeira das Missões - AEAPAL, protocolo n.º 2015012959; e
290 **3.2.3** Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral - ASENART, protocolo n.º 2015012971.
291 Cientifique-se e cumpra-se. **2.5 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. 2.5.1 Protocolos n.ºs** 2015002087, 2015001701,
292 2015019444, 2015004090 e 2015030670. **Interessados:** Técnico em agropecuária Tiago Galli e engenheiros
293 florestais Paulo Afonso da Rosa, Carmen Scherer Poerschke, Paulo Eber Soares da Silveira e Jean Brun Eloy.
294 **Decisão:** Aprovado por unanimidade os pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da câmara
295 de origem dos profissionais postulantes, concedendo as atribuições para executar as atividades de
296 *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, tendo em conta que a documentação que instrui os respectivos
297 pedidos comprova oferecer os conteúdos formativos necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar
298 as atribuições correspondentes no registro dos interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-se.
299 **2.5.2 Protocolo n.º** 2015001466. **Interessado:** Engenheiro Agrícola Leandro de Mello Pinto. **Decisão:** Por
300 unanimidade referendar os pareceres em que as Câmaras Especializadas de Agronomia e Engenharia Civil
301 concluem pelo **indeferimento** da concessão ao profissional de atribuições para executar as atividades de
302 *georreferenciamento de imóveis rurais*, face ao não atendimento das exigências da Decisão n.º PL-2087/2004
303 do Confea. Constar a fundamentação legal no ofício. **2.6 RECURSOS. 2.6.1 Protocolo n.º:** 2014030714
304 (Apenso 2013067047). **Interessado:** Selca – FEPAM (consulta). **Assunto:** Divergência entre as Câmaras
305 Especializadas de Agronomia e de Engenharia Florestal, relativa à competência do Engenheiro Agrônomo e
306 Engenheiro Florestal para atuar como responsável técnico no “controle de plantas invasoras com uso de
307 herbicidas em área industrial”. Processo submetido à deliberação do Plenário, na forma do inciso XII do art. 9º
308 do Regimento Interno. **Distribuição:** 22/7/2014. **Relator:** Cons. Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez.
309 **Voto/Decisão:** Aprovar, com duas abstenções, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro
310 Relator **TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ**, nos seguintes termos: “*Os profissionais engenheiros*
311 *florestais possuem atribuição para formulação e supervisão ao manuseio e à aplicação de produtos herbicidas*
312 *para controle de ervas daninhas em todas as áreas, incluindo-se área industrial, exceto para áreas contendo*
313 *cultivo agrícola alimentar, portanto, o engenheiro florestal tem atribuição para ser responsável técnico por*
314 *aplicação de agrotóxicos em área industrial não urbana.*”. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Gustavo
315 André Lange e Ítalo Ricardo Brescianini. **2.6.2 Protocolo n.º:** 2013058104 (Apenso: 2013012637).
316 **Interessado:** Engenheiro Químico Guilherme José Ghiarelli. **Assunto:** Denúncia de Ofício da Inspetoria do
317 Crea-RS em Lajeado em desfavor do engenheiro químico Guilherme José Chiarelli, no que diz respeito a
318 utilização do Códido W9999 para descrever atividades que não são pertinentes a sua formação técnica. Após
319 análise preliminar procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Química, a mesma concedeu ao
320 profissional a oportunidade de manifestar-se do alegado pela inspetoria do Crea-RS em Lajeado. Analisada a
321 defesa apresentada em primeira instância, a Câmara Especializada de Engenharia Química decidiu manter o
322 entendimento de nulidade da ART n.º 6633892, tendo em vista as atividades desenvolvidas e as atribuições do
323 profissional, decidindo, ainda, pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia
324 Industrial para análise das atividades técnicas descritas na ART tendo em vista serem de interesse comum das
325 duas Especializadas. Em análise a Câmara Especializada de Engenharia Industrial concordou com o parecer
326 da Especializada de Engenharia Química, recomendando ainda, a autuação do profissional por infração a
327 alínea “b” do artigo 6.º da Lei Federal n. 5.194/66, por se incumbir de atividades estranhas às atribuições
328 discriminadas em seu registro. Recurso contra as decisões das Especializadas interposto ao Plenário pelo
329 interessado (fls. 62/83). **Distribuição:** 7/11/2014. **Relator:** Cons. Marco Aurélio Pereira de Castro.
330 **Voto/Decisão:** Aprovar, com três abstenções, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro
331 Relator **MARCO AURÉLIO PEREIRA DE CASTRO**, nos seguintes termos: “*Considerando que o presente*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

Fl. 08

332 processo, 2013058104, versa sobre o mesmo fato relatado no Processo 2013012637 – Consulta Externa da
333 Secretaria de Meio Ambiente do Município de Lajeado, diferindo apenas na origem e data de abertura.
334 Considerando que o princípio lógico da análise processual do Crea-RS estabelece nestes casos a união dos
335 mesmos, ficando o Processo que iniciou-se por último fica Apenso ao primeiro. O presente Processo deve ficar
336 apenso ao Processo 2013012637. Sendo as partes interessadas informadas. Quanto ao fato em si: utilização
337 do Código W9999 para descrever atividades que não são pertinentes a sua formação técnica. Em seu Recurso
338 ao Plenário o profissional Engenheiro Químico Guilherme José Ghiarelli nomeou seu procurador e
339 representante o Doutor Alexandre Schere Neto, o qual faz uma série de afirmações quanto ao trâmite do
340 Processo: erros, omissões e até ações que descaracterizam a validade dos Processos 2013012637 e
341 2013058104, das quais não apresentou comprovação. De acordo com os autos do processo administrativo não
342 prosperam as alegações do Procurador na medida em que as citações para defesa no processo administrativo
343 foram recebidas conformes AR's constantes às folhas 29, 30, 54, 55, 83 e 84. Porém em relação a parte técnica
344 o Dr. Alexandre Scherer Neto – representante do Engenheiro Químico Guilherme José Chiarelli – não
345 apresentou um único fato, documento ou embasamento técnico que refute a Decisão da Câmara Especializada
346 de Engenharia Química, decisão está aceita na íntegra pela Câmara Especializada de Engenharia Industrial,
347 uma vez que o tema técnico se refere ao assunto de ambas as Especializadas. Portanto, este Plenário mantém
348 o voto da Câmara Especializada de Engenharia Química: 'Após análise da documentação apresentada e com
349 base na legislação vigente, esta Câmara Especializada de Engenharia Química delibera pela nulidade da ART
350 6633892, na forma como se apresenta, tendo em vista a incompatibilidade parcial entre as atividades
351 desenvolvidas e as atribuições do profissional apresentado, uma vez que as atividades de 'laudo técnico –
352 Laudo Ambiental das Condições de Ruído no Trabalho', estão contempladas pelas atribuições profissionais
353 dos Engenheiros Químicos, bem como de 'laudo técnico – Vasos de Pressão e Ensaio – Teste de
354 Estanqueidade', quando relacionados à centrais de gás, entretanto, sem esta possibilidade quando
355 relacionadas à 'geradores de vapor, vasos sob pressão – em especial caldeiras – e redes de vapor' descritos na
356 NR-13.'. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Luiz Antônio Ratkiewicz, Miguel Atualpa Núñez e José
357 Ângelo Moren dos Santos. **2.6.3 Protocolo n.º:** 2008042188. **Interessado:** Engenheiro Civil L.S.B. **Assunto:**
358 Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada pela Sra. S.I.B.S. em desfavor do engenheiro civil
359 L.S.B., alegando a denunciante que contratou a empresa B.E., conforme contrato anexo, para construção por
360 empreitada de residência conforme ART n.º 4488836, não registrada no sistema, sendo que a obra não foi
361 regularizada conforme parágrafo primeiro do objeto do contrato e não foi cumprido o contrato de execução.
362 Análise preliminar procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que por haver constatado
363 evidências de infração ao Código de Ética Profissional, encaminhou os autos para apreciação da Comissão de
364 Ética Profissional (fls.32/34), que após a devida instrução e exame concluiu pela instauração de Processo Ético
365 Disciplinar contra o profissional denunciado, por entender que havia indícios de infringência aos artigos 8º, 9º,
366 10º e 13º do Código de Ética Profissional retornando os autos novamente à Câmara Especializada de
367 Engenharia Civil para lavrar decisão sobre o assunto e aplicando, a seu critério a respectiva penalidade que o
368 caso requer, nos moldes da legislação que regula a matéria (fls. 76/78). A Câmara Especializada de Engenharia
369 Civil por meio da Decisão CEEC/RS 0256/2014, de 9 de maio de 2014 (fls. 89/90), definiu a aplicação da pena
370 de "Cesura Pública" ao profissional denunciado. Recurso contra a decisão da Câmara Especializada
371 Engenharia Civil interposto ao Plenário pelo profissional denunciado (fl. 99). **Distribuição:** 7/11/2014. **Relator:**
372 Cons. Adriano Agnoletto de Oliveira. **Decisão:** Retirado de pauta. Relator ausente. **2.6.4 Protocolo n.º:**
373 2011011930 (Tomos I e II). **Interessado:** Engenheiro Agrônomo J.K. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar
374 originária de processo administrativo a partir de denúncia "de ofício" da Câmara Especializada de Agronomia
375 contra o engenheiro agrônomo J.K., onde foi constatada a prática de acobertamento ao deixar as receitas
376 agrônomicas assinadas em branco para a empresa F.I.A. Ltda. Denúncia encaminhada à Comissão de Ética
377 Profissional que entendeu pela condenação do profissional. A Câmara de Agronomia decidiu pela aplicação de
378 Censura Pública ao profissional denunciado, tendo em vista há comprovação de que infringiu o Código de Ética
379 Profissional. Recurso do denunciado. **Distribuição:** 19/12/2014. **Relator:** Cons. Fabrício Seyboth Mallmann.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

Fl. 09

380 **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator
381 **FABRÍCIO SEYBOTH MALLMANN**, nos seguintes termos: *“Em Conformidade com a documentação constante*
382 *no processo, em especial o Relatório Final da Comissão de Ética, o voto da Câmara Especializada de*
383 *Agronomia e as manifestações do denunciado, com comprovação de que infringiu o Código de Ética*
384 *profissional instituído pela Resolução n.º 1002, de 2002, do CONFEA, nos seguintes dispositivos: art. 8.º,*
385 *incisos I e VI; c/c o art. 13. Mantém-se a decisão da Câmara Especializada de Agronomia, de que deve ser*
386 *aplicada CENSURA PÚBLICA, pois as justificativas apresentadas não desfazem a ocorrência dos fatos*
387 *comprovados de receiptuários não preenchidos e assinados, além do depoimento do denunciado (fl. 197 –*
388 *TOMO I do processo), 2.º quesito - “Os Receiptuários na medida do possível, eu estou presente. Trabalho muito*
389 *no campo.” – onde o denunciado assume que nem sempre está presente na emissão do receiptuário.”. **2.6.5***
390 **Protocolo n.º 2014054246. Interessado:** Prevale Equipamentos de Incêndio Ltda. ME. **Assunto:** Trata-se de
391 processo de consulta da empresa PREVALE EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO LTDA. ME, a qual informa que a
392 empresa LE VEÍCULOS E EXTINTORES LTDA apresentou dois atestados de capacidade técnica com erros
393 emitidos por FERREIRA ALVES EXTINTORES LTDA e CEREALISTA MANFRO LTDA. Por fim solicita a
394 apuração dos atestados de capacidade técnica quanto a verdade das informações e a comunicação à
395 Comissão de Licitações da CGTEE do cancelamento ou não. Recurso interposto pela Empresa LE Veículos e
396 Extintores Ltda., contra o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Câmara Especializada de Engenharia
397 Industrial às folhas 123/128. **Distribuição:** 13/3/2015. **Relator:** Cons. Marcelo dos Santos Silva. **Voto/Decisão:**
398 Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **MARCELO**
399 **DOS SANTOS SILVA**, nos seguintes termos: *“Manter na íntegra o parecer de fls. 123 e 128, tendo em vista*
400 *que a defesa apresentada pelos interessados não trouxe elementos novos aos processo.”. **2.6.6 Protocolo n.º:***
401 *2014045172. Interessado:* Best. Ind. e Comércio de Bebidas Ltda. **Assunto:** Solicitação de baixa de registro
402 da empresa. Decisão da Câmara de Engenharia Química pela manutenção do Registro no Crea-RS tendo em
403 vista que o objeto social da empresa está registrado no Regional para atividade de “Fabricação, retificação,
404 homogeneização e mistura de bebidas destiladas e/ou fermentadas e engarrafamento próprio e de terceiros;
405 Fabricação e engarrafamento de sucos de frutas e legumes próprio e de terceiros; Engarrafamento e
406 gaseificação de água mineral e água potável própria e de terceiros; Fabricação de refrigerantes”, atividade
407 caracterizada como Engenharia Química e Engenharia de Alimentos. Recurso ao Plenário. **Distribuição:**
408 13/3/2015. **Relator:** Cons. Marta Helena Ebert Hamm Oliveira. **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o
409 Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Conselheira Relatora **MARTA HELENA EBERT HAMM**
410 **OLIVEIRA**, nos seguintes termos: *“Pelo exposto, em análise da documentação representada, indefiro a*
411 *solicitação de baixa de registro da empresa Best Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. neste conselho. Uma*
412 *vez que, a empresa não constituiu provas a permitir sua exclusão junto deste, pois suas atividades se*
413 *caracterizam como de Engenheiro Química e de Alimentos, estando vinculadas a fiscalização e atuação do*
414 *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS).”.* **2.6.7 Protocolo n.º:**
415 *2012046892. Interessado:* Engenheiro Florestal G.M.R. **Assunto:** **Ética Profissional. Motivação:** Ação
416 originária de processo administrativo a partir de denúncia da Sociedade Santamariense de Engenheiros
417 Florestais – SOSEF, em desfavor do engenheiro florestal G.M.R., tendo em vista que na época em que foi
418 presidente da SOSEF o mesmo indicou o seu irmão, engenheiro civil G.R., para participar do XI Encontro de
419 Entidades de Classe – XI EESEC, realizado em Pelotas (RS), no ano de 2010, como representante da SOSEF
420 na qual é uma entidade uniprofissional exclusiva de engenheiros florestais. Denúncia analisada e acatada pela
421 Câmara Especializada de Engenharia Florestal que entendeu haver elementos e indícios comprobatórios do
422 fato alegado, que configurem possível infração ao código de ética. Processo encaminhado à Comissão de Ética
423 Profissional que entendeu não haver violação ao Código de Ética Profissional e recomendou o arquivamento do
424 processo. Autos retornado à Câmara Especializada de Engenharia Florestal que emitiu a Decisão CEEF/RS-
425 0011/2014, de 14/03/2014, que decidiu pela aplicação de Advertência Reservada ao profissional denunciado.
426 Recurso ao plenário interposto pelo denunciado. **Distribuição:** 13/3/2015. **Relator:** Cons. Suzel Magali
427 Vanzelotti Leite. **Voto/Decisão:** Aprovar, com 45 (quarenta e cinco) votos a favor, 30 (trinta) contrários e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

Fl. 010

428 quatorze abstenções, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Conselheira Relatora **SUZEL MAGALI**
429 **VANZELLOTTI LEITE**, nos seguintes termos: *“Procedida a análise preliminar, da documentação que consta no*
430 *processo, em especial o Relatório final da Comissão de Ética Profissional e a manifestação posterior da*
431 *Câmara Especializada de Engenheiros Florestais e do denunciado. Considerando que as questões internas da*
432 *Entidade da Classe SOSEF, como discussões sobre procedimentos, normas, assembleias, onde cada*
433 *associado tem a liberdade de ter sua opinião, e as divergências devam ser resolvidas na Entidade.*
434 *Considerando não haver comprovação da efetiva infração de Ética por parte do Profissional, entendemos que a*
435 *denúncia é improcedente. Somos por manter o parecer da Comissão de Ética Profissional, pelo arquivamento*
436 *do presente processo. Comunicar o relato as partes interessadas. É o parecer.”* **Votaram contrariamente os**
437 **conselheiros** Jorge Adão Machado Silva, Nelson Agostinho Burille, Alfredo Reinick Somorovsky, Carlos
438 Antônio da Costa Tillmann, Bernardo Luiz Palma, Juarez Morbini Lopes, Adriano Pagliarini Fortes, Helécio
439 Dutra de Almeida, Antônio Silvério, Jerson José Spohr, Arcângelo Mondardo, Jonas Alvaro Kaercher, José Luiz
440 Tragnago, João Erotides de Quadros, Lauro Remus, Marco Aurélio Pereira de Castro, Jorge Welzel, Damaris
441 Kirsch Pinheiro, Dermeval Rosa dos Santos, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi, Eliana Antônia Valente Silveira
442 Collares, Maurício Henrique Lenz, Cristiano Vitorino da Silva, André Almeida Bastos, Carlos Alberto Correa,
443 Luiz Ernesto Grillo Elesbão, Marcelo Suarez Saldanha, Mario Cesar Macedo Munró, Eddo Hallenius de
444 Azambuja Bojunga e Fernando Luiz Portilla Finkler. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Ivone da Silva
445 Rodrigues, Glênio de Jesus Teixeira, Luiz Carlos Tubino da Silva, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Paulo
446 Cesar Schommer, Elomar Porsche, Márcio Walber, Valmor Antônio Accorsi, Ítalo Ricardo Brescianini, Jeferson
447 Ost Patzlaff e Antonio Pedro Viero. **2.6.8 Protocolo n.º:** 2011036275. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo
448 G.S.V. **Assunto:** Ética Profissional. **Motivação:** Denúncia originária de processo administrativo instaurado em
449 14/04/2011, a partir de denúncia do Poder Judiciário da Comarca de Tapes, em desfavor do engenheiro
450 agrônomo G. S.V., o qual foi nomeado para perito em uma avaliação de imóvel e não concluiu a perícia que lhe
451 foi incumbida. Denúncia encaminhada à Comissão de Ética Profissional que entendeu pela condenação do
452 profissional. A Câmara de Agronomia decidiu pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado,
453 tendo em vista há comprovação de que infringiu o Código de Ética Profissional. Recurso do denunciado.
454 **Distribuição:** 27/3/2015. **Relator:** Cons. Cristiano Vitorino da Silva. **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade,
455 o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **CRISTIANO VITORINO DA SILVA**, nos
456 seguintes termos: *“Da análise da documentação que consta no processo, em especial da defesa do profissional*
457 *(fls. 76 à 78) apresentada não se constata elementos capazes para desconstituir a penalidade, haja vista o*
458 *não atendido das disposições legais antes citadas (art.8.º, inc. III, Art. 13), portanto, decido pela manutenção da*
459 *penalidade aplicada. Intime-se novamente as partes, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para,*
460 *querendo, interpor recurso ao plenário do Confea (CAPÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO AO*
461 *PLENÁRIO DO CONFEA), conforme dispõe a Resolução n.º 1004, de 2003, em seu § 1º do artigo 43. Ao final*
462 *do requerido prazo, caso não seja apresentado recurso, a penalidade será aplicada.”* **2.6.9 Protocolo n.º:**
463 2013067572. **Interessado:** Engenheiro Civil Paulo Francisco Pereira Martins (denunciado). **Assunto/Histórico:**
464 Processo de denúncia formulado pela Sra. Simone Weissmüller em desfavor do engenheiro civil Paulo
465 Francisco Pereira Martins, acusando-o de descumprimento de contrato. Procedida a análise preliminar, a
466 Câmara Especializada de Engenharia Civil não encontrou indícios que caracterizam como infração ética e sem
467 de natureza obrigacional, cujo julgamento é de competência do poder judiciário, determinando o arquivamento
468 da presente denúncia. Recurso do denunciante. **Distribuição:** 27/3/2015. **Relator:** Cons. Dermeval Rosa dos
469 Santos. **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro
470 Relator **DERMEVAL ROSA DOS SANTOS**, nos seguintes termos: *“Analisando a documentação apresentada*
471 *perante os termos da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, da Resolução n.º 1.002, do Confea, de*
472 *26 de novembro de 2002, que adotou o Código de Ética Profissional, e da Resolução n.º 1.004, do Confea, de*
473 *27 de junho de 2003, que aprova o regulamento para a condução do processo ético disciplinar, não*
474 *identificamos nos fatos denunciados a caracterização de infração ao Código de Ética Profissional, logo, a*
475 *denúncia não pode ser recebida. Oficie-se ao denunciante e ao denunciado da decisão deste Conselho*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.739, de 8/5/2015.

Fl. 011

476 *Regional*”. **3. ENCERRAMENTO**. O Presidente declarou encerrados os trabalhos às 18 horas e 30 minutos, e
477 convocou a próxima sessão para o dia 12 de junho de 2015, às 16 horas. Prestaram apoio administrativo à
478 sessão os funcionários Rodrigo da Silveira Soares, Michele Silva Guerreiro, Fernanda Dorneles Machado,
479 Álvaro Roberto Assmann Rivas e Sandra A. Rodrigues, com o apoio jurídico do advogado Luiz Jacomini Righi,
480 e coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo/Supervisor de Apoio ao Plenário, lavrar a
481 presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do
482 Conselho.....

Engenheiro Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR
Presidente

Engenheiro Civil ALBERTO STOCHERO
1º Diretor-Administrativo